

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2004, do Senado Federal, ao Sr. Deputado Mário Negromonte.

O SR. MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, por intermédio da Mensagem nº 43, de 29 de janeiro de 2004, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 164, de 29 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP-Importação), e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS-Importação), incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências, editada pelo Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, consoante os termos do art. 62 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001.

Ao apreciar a matéria, a Câmara dos Deputados aprovou a Lei de Conversão (PLV) nº 21, de 2004, incorporando ao texto original da medida provisória em tela alterações então por nós sugeridas.

Enviado o PLV ao Senado Federal, decidiu o Plenário da referida Casa Legislativa apresentar substitutivo que tomou a denominação de PLV nº 25, de 2004.

Agora, retornam as alterações para serem analisadas pela Câmara dos Deputados. É o breve relatório. Passo a opinar. Antes de adentrar o mérito do PLV em análise, impende mencionar que entendemos que o projeto é adequado financeira e orçamentariamente, e que ele está em consonância com o Direito Constitucional pátrio e com a boa técnica legislativa, não afrontando qualquer outro princípio ou norma jurídicos.

A essência do PLV aprovado nesta Casa foi preservada pelo substitutivo do Senado Federal, já que ele primordialmente acrescenta novos dispositivos que promovem ajustes nos regimes de tributação das operações do mercado interno. Muitos avanços foram produzidos durante o período em que a matéria foi discutida no Senado Federal. Entre outras melhorias, alíquotas mais favoráveis estão sendo estabelecidas; o sistema de créditos dos regimes não-cumulativos está sendo aprimorado; os regimes monofásicos estão sendo reformulados; e a situação dos prestadores de serviços, que sofreram forte aumento da carga tributária nos últimos meses, está sendo minorada.

Quero registrar, no entanto, que a Câmara dos Deputados tem papel importantíssimo na conquista dos aprimoramentos propostos pelo Senado Federal, pois eles só estão sendo hoje introduzidos na legislação porque consistem em idéias e demandas que foram muito debatidas nesta Casa e que contam com o apoio da maioria dos seus membros. Sem a atuação firme e consistente dos Deputados, nada disso seria possível. Ainda que ao custo de adotar medidas impopulares, os Deputados Federais demonstraram compreender profundamente a realidade fiscal do Brasil, não se esquivando de participar do esforço para garantir o equilíbrio macroeconômico do País, tão duramente conquistado há poucos anos.

Todavia, é inegável que as mudanças defendidas por este Parlamento são condizentes com um sistema tributário mais equilibrado e racional, que se coaduna com o desejo geral de que o Brasil, de modo sustentável, cresça e gere emprego e renda para a população. Nesse contexto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não podemos concordar com as modificações que não estejam em sintonia com os avanços conquistados por ocasião da discussão da Medida Provisória nº 135, de 29 de outubro de 2003, que foi convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e com os termos dos acordos firmados no âmbito desta Casa Legislativa. Além disso, não há razões jurídicas para que seja postergado o início da vigência dos novos dispositivos que trazem benefícios para os contribuintes, como bem já salientou a mais abalizada doutrina nacional e já decidiu o Supremo Tribunal Federal. Assim sendo, o voto é pela adequação financeira e orçamentária, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do PLV nº 25/2004, exceto os dispositivos ou expressões a seguir listadas em relação às quais o voto é pela rejeição:

I - os incisos II e III do art. 44 do PLV;

II - referência ao § 10 constante do inciso I do art. 45 do PLV;

III - os incisos II e VI do art. 45 do PLV;

IV - a referência ao art. 25 constante do inciso I do art. 46 do PLV; e

V - o inciso V do art. 46 do PLV.

Finalizando, apresento a emenda de redação anexa para corrigir erro manifesto no art. 23 do PLV do Senado Federal, relativamente às unidades de medida de que trata o dispositivo.

É o voto, Sr. Presidente.

Muito obrigado.